

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO SCPC E REALIZAÇÃO DE CURSOS/PALESTRAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA HABITACIONAL

COHAB CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2991	18

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1758/18

ARQUIVO/CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE CONSULTAS AO SCPC DA ACIC E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA AOS CADASTRADOS NO CIM - PROT Nº 1758-18.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Samuel Ribeiro Rossilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Valter A. Greve, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.061.479/0002-58, com sede nesta cidade, na Rua José Paulino nº 1119 - Centro, representada neste ato por sua Diretora Presidente Sra. Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Processo de Dispensa de Licitação protocolado sob nº 1758/18**, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para realização de Consultas por parte da **CONTRATANTE**, ao **SCPC da ACIC**, para verificação da situação sócio, econômica e financeira das pessoas físicas cadastradas no CIM da **COHAB**, bem como, a realização pela **CONTRATADA** de Cursos/Palestras de Educação Financeira Habitacional aos Cadastrados no CIM, compreendendo o **ACESSO** aos seguintes dados:

ACERTA ESSENCIAL - 310: Cadastro Completo (simples + situação e estado de origem do CPF; data de nascimento; nacionalidade, sexo, grau de instrução; quantidade de dependentes e estado civil); telefones, endereço e registro de óbito; SCORE, registro de débitos nacionais, protestos nacionais, cheques sustados motivo 21 e cheques sem fundo; Renda Presumida; Alerta de documentos e Consultas anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2 - Pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, **fica acordado que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Unitário de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), por consulta efetivamente realizada.**

2.1 - Os preços mensais a serem pagos à **CONTRATADA**, deverão ser calculados tomando-se por base o valor unitário acima estipulado, multiplicado pela quantidade total de consultas efetivamente realizadas no mês pela **CONTRATANTE**.

2.2 - **Considerando a quantidade atual de 40.000 cadastrados no CIM da COHAB, que poderão ser objeto de Consultas no decorrer da vigência deste instrumento, fica estimado para o período de vigência deste contrato, o valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).**

2.2.1 - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** somente fará jus ao recebimento dos valores correspondentes as consultas efetivamente realizadas pela **CONTRATANTE**.

2.3 - No valor unitário acima estipulado, estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive quanto à realização dos Cursos/Palestras de Educação Financeira Habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 - Os serviços objeto do presente contrato, serão pagos mensalmente através de Nota Fiscal de Serviço e/ou Recibo, expedido pela **CONTRATADA**, vencendo-se a primeira delas no dia 15 (quinze) do mês subsequente da prestação dos serviços e as demais em igual dia dos meses

subsequentes, devendo a mesma corresponder à quantidade de consultas realizadas durante o mês anterior.

3.1 - A Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibos/Faturas correspondente aos serviços realizados deverá ser entregue na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CP**, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo vencimento.

3.2 - As Notas Fiscais/Faturas e/ou Recibos/Faturas que não corresponderem a serviços de consultas efetivamente prestados serão devolvidas, para as devidas correções e, até que estas sejam efetuadas, o pagamento ficará suspenso sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 - O presente contrato terá início na data da sua assinatura, **com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, facultado às partes, de comum acordo e desde que devidamente justificado, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o artigo 172 do RLC desta COHAB/CP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5 - A **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no presente contrato.

5.1 - A **CONTRATANTE** através do seu Departamento Comercial, solicitará/realizará as Consultas ao SCPC junto a Plataforma disponibilizada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Os cursos/palestras de educação financeira habitacional a serem realizados, serão previamente agendados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6 - Incumbe à **CONTRATADA**, a par das demais obrigações legais e previstas no presente Contrato:

a - Manter os serviços de acesso às consultas do SCPC, denominado: **ACERTA ESSENCIAL 10**, disponibilizados.

b - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço;

c - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas;

d - Observar e cumprir rigorosamente as legislações em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a - Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.

b - Proporcionar e fornecer, tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

c - Efetuar à **CONTRATADA**, os pagamentos pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, nos prazos, condições e formas de pagamento já enunciadas neste contrato, sendo que, o atraso no pagamento acarretará as penalidades referidas na cláusula oitava.

d - Exercer através do seu Gestor e para fins de faturamento e pagamento, o controle efetivo no acompanhamento da realização das consultas objetivas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

c) - Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** as penas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta COHAB/CAMPINAS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis.

8.1 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

8.2 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das Faturas/Notas Fiscais e/ou Recibos/Faturas, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco



décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez) por cento.

8.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta COHAB/CAMPINAS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16, sendo que, os serviços eventualmente realizados, serão considerados devidos e serão pagos proporcionalmente a sua execução.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9 - Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA**, a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, como registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Despesas com Encargos Diversos para a ACIC" - Conta nº 3.1.06.05.004.005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 29 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: COHAB/CAMPINAS


SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Diretor Presidente



VALTER A. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: ACIC/CAMPINAS


ADRIANA MARIA GARAVELLE FAIDIGA FLOSI
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:


EDUARDO NASSER
Gerente Comercial
COHAB/CP


MARIO EDUARDO DE A CAMPOS
Assessor Administrativo
ACIC